

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



Boletim de Serviço Eletrônico em 09/09/2024
DOU de 02/08/2024, seção 3, página 125

CONTRATO Nº 124/2024

Processo nº 48086.005550/2024-24

Unidade Gestora: 495500 - CPRM/ SÃO PAULO

CONTRATO Nº 124/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESCARTE, DESTINAÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM** E A **MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO S/C LTDA**.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Asa Norte Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, e a Superintendência Regional de São Paulo, localizada na Rua Costa, 55 - Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01304-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0008-55, Inscrição Municipal sob o nº 1.123.173-4 e Inscrição Estadual sob o nº 108.443.700.110, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente CPRM, e a **MULTILIXO REMOÇÕES DE LIXO S/C LTDA**, com sede na Rua do Ushikichi Kamiya, 3.555, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.382.443/0001-57, Inscrição Estadual **ISENTO**, neste ato representada por seu Procurador, **DANILO URIAS PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.458.258-**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratados os serviços a seguir discriminados, com fulcro no inciso II do artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, por meio do **Processo de Dispensa de Licitação de nº 90023/2024**, ao qual está vinculado este Contrato, sujeitas as partes à Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, credenciada pela Prefeitura de São Paulo para a prestação de serviços de coleta, transporte, descarte, destinação final e tratamento dos resíduos orgânicos e recicláveis da Superintendência Regional de São Paulo da CPRM, localizada na Rua Costa, 55, Consolação, São Paulo/SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações dos serviços são as constantes do Projeto Básico e da proposta comercial da Contratada, datada de **10/07/2024** partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido, mediante Termos Aditivos, nos termos do artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 3.1.1. justificativa técnica da necessidade da prorrogação;
- 3.1.2. demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste;
- 3.1.3. existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo;
- 3.1.4. execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada;
- 3.1.5. manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada;
- 3.1.6. manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar;
- 3.1.7. existência de autorização da autoridade competente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-se os mesmos, sempre, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade com o Projeto Básico e com a proposta comercial da contratada, partes integrantes deste Contrato.

4.2. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais, municipais e as Instruções Normativas sobre manuseio, transporte e a destinação final do lixo comum compactado e de lixo reciclável, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.3. Manter-se credenciado perante o(s) órgão(s) municipal(is), estadual(is) e/ou federal(is) fiscalizador(es) da atividade de coleta, transporte, descarte, destinação final e tratamento dos resíduos orgânicos e recicláveis.

4.4. Coletar, transportar e realizar a correta destinação final dos resíduos, nos termos da legislação municipal sobre o tema.

4.5. Coletar, três vezes por semana (de segunda a sexta) em horário previamente acordado entre partes e não coincidentes com os horários de coletas dos serviços municipais de lixo, os resíduos orgânicos, conforme a legislação municipal sobre o tema.

4.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto.

4.7. Utilizar veículos coletores específicos para cada tipo de resíduo.

4.8. Fornecer, aos seus empregados, e utilizar obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual – EPI, em conformidade com a necessidade de cada tipo de resíduo, a ser coletado e transportado.

4.9. Não sujar as vias internas da CPRM, bem como as vias públicas, removendo resíduos que eventualmente caiam fora dos respectivos recipientes, durante a coleta e o seu transporte.

4.10. Providenciar a proteção contra emissão de ruído e material particulado, acima dos limites estabelecidos.

4.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

4.12. Indicar um preposto, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, bem como fiscalizar e ministrar orientações aos executantes dos serviços.

4.13. Responsabilizar-se integralmente pelas consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocorridos com os veículos de transporte da CONTRATADA.

4.14. Responsabilizar-se pelos danos, causados à CPRM ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

4.15. Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos oriundos diretamente da execução de suas obrigações e que possam vir a ser imputadas à CPRM, por terceiros.

4.16. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados alocados aos serviços, assumindo quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

4.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.18. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

5.1. Designar representante(s) com o fim de fiscalizar (em) os serviços.

5.2. Remover os resíduos diversos, dos locais de produção até os locais de coleta, específicos para cada fim.

5.3. Permitir o livre acesso dos veículos e funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e previamente cadastrados, aos locais designados para a prestação dos serviços, sempre dentro dos horários estabelecidos previamente entre as partes.

5.4. Efetuar os pagamentos previstos neste Contrato, na forma estabelecida na Cláusula Oitava.

5.5. Cientificar a CONTRATADA de qualquer alteração de horário, no que toca à rotina de trabalho.

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO DO PREÇO MENSAL E DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O preço mensal do presente Contrato é de **R\$ 648,22 (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, até 120 (cento e vinte) sacos, fixo e irrevogável, para o período de 12 (doze) meses.

6.1.1. No preço acima já estão incluídos, entre outros relacionados à prestação dos serviços, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, fretes, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, bem como seguros obrigatórios pertinentes.

6.1.2. O valor excedente é de **R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos)**, por saco.

6.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.778,64 (sete mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, fixo e irrevogável, para o período de 12 (doze) meses.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Os preços não poderão sofrer alteração antes de decorrido o prazo de 12 meses de vigência do presente Contrato.

7.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, o reajuste de preços deverá ter como parâmetro básico a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e calculada com base no último mês anterior ao vencimento do Contrato

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetivado pela CPRM, como contraprestação do serviço, após aprovação e de acordo com as especificações contidas na Proposta Comercial.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após a execução do objeto do Contrato e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal, acompanhada de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerá a prestação do(s) serviço(s), conforme o Projeto Básico.

8.2.1. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pelo prestador do(s) serviço(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

8.2.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do prestador do(s) serviço(s) possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

8.2.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador do(s) serviço(s) deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

8.3. Toda a comunicação entre o prestador do(s) serviço(s) e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

8.4. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo prestador do(s) serviço(s), em caso de inexecução parcial ou total do serviço.

8.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o LICITANTE vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8.7. Não haverá compensação financeira correspondente ao período compreendido entre a data do adimplemento e a prevista para pagamento, se não ultrapassar 15 (quinze) dias.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão fiscalizados pela CPRM, através de representante designado para exercer tal função, que terá os mais amplos poderes, inclusive para:

9.1.1. recusar o serviço que tenha sido executado em desacordo com as especificações constantes do presente Contrato e seus anexos;

9.1.2. exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer empregado da mesma, cuja conduta for considerada inconveniente ou no caso do mesmo não atender às exigências dos trabalhos;

9.1.3. determinar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria;

9.1.4. acompanhar a realização dos serviços;

9.1.5. examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com os órgãos de fiscalização e controle da atividade.

9.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos deste Contrato e seus anexos,

inclusive perante terceiros.

9.3. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da FISCALIZAÇÃO, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A Contratada, em caso de eventual cometimento de infrações, estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

10.1.1. advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

10.1.2. multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato em caso de descumprimento das obrigações previstas no Projeto Básico ou no presente Contrato.

10.1.3. multa não compensatória de até 10% (dez por cento), por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.

10.1.4. multa de até 10% (dez por cento) em caso de cometimento de fraude fiscal.

10.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a CPRM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.1.7. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.

10.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

10.1.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

10.1.11. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

11.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

11.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

11.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

11.1.3. Resolução.

11.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

11.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato, na hipótese de serviços continuados.

11.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

11.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

11.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

11.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

11.6. O Advento do prazo final da vigência do Contrato é a forma de extinção natural do vínculo contratual, na hipótese de serviços continuados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

12.3. Não é permitido a prestação dos serviços por terceiros, não autorizados pela CONTRATADA, para efetuar os serviços pactuados neste contrato, bem como para efetuar qualquer modificação ou manutenção que não as contidas na proposta e no Projeto Básico.

12.4. Fica vedado qualquer tipo de subcontratação dos serviços objetos deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO**

13.1. A designação do Gestor do contrato, do fiscal e de um suplente caberá ao **Superintendente de São Paulo**, indicados através de ofício.

13.2. A contratada deverá designar e indicar um supervisor por Procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais. conforme Art. 173 do Regulamento-RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos necessários para o pagamento das despesas objeto deste Contrato foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de **2023**, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 174232
- Natureza da Despesa: 339039
- Fonte: 1045
- Centro de Custo: 5500.100
- Processo nº: 48086.001864/2024-58
- Nota de Empenho: 2024NE000461 (R\$ 6.793,56)

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

15.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

15.1.2. Possui todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para a celebração do presente Contrato e para a execução de todas as obrigações dele decorrentes.

15.1.3. o disposto acima contempla as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis aos empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado.

15.1.4. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

15.1.5. Reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

15.1.6. Possui suficiência para a execução do objeto e fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à conclusão do objeto contratado no preço ajustado, o qual deverá cobrir inclusive todas as suas obrigações contratuais com relação ao fornecimento e estocagem de material / utilização de equipamentos, transportes, instalações de apoio, canteiro, instalações de telefonia, mão de obra, impostos,

taxas e emolumento, diretos ou indiretos e tudo o mais o que for necessário à execução e manutenção dos serviços.

15.1.7. Conhece e cumprirá o Código de Conduto Ética e Integridade disponível no sítio eletrônico da CPRM (http://www.cprm.gov.br/publique/media/sobre/codigo_etica.pdf?rand=123).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

16.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

16.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

16.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

16.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

16.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

16.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

16.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

17.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes contratantes elegem desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Integram o presente Contrato o Projeto Básico e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **10/07/2024**.

19.2. A CPRM poderá determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios, dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

19.4. Caso durante o prazo de vigência do Contrato forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

19.5. Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS COELHO PARDINI, Testemunha**, em 17/07/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILO URIAS PEREIRA, Diretor**, em 20/07/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALVES DA SILVA MIRANDA, Testemunha**, em 22/07/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 30/07/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO ROMANO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial, Substituto(a)**, em 30/07/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2143841** e o código CRC **E578A008**.